



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA PR/AP Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 996/2023](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#); e

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), alterada pela [Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#), que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do da [Resolução CSMPF nº 11, de 2 de outubro de 2018](#), alterada pela [Resolução CSMPF nº 44, de 3 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria da República no Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 74/2024/GABPC/JPBS, que explicita a rotina preexistente para marcação de folgas compensatórias e férias;

CONSIDERANDO que a autorização de folgas compensatórias é condicionada ao interesse do serviço, conceito jurídico indeterminado que deve ser objeto de interpretação e análise;

CONSIDERANDO que a existência de um procedimento público e formalizado amplia a segurança e permite uma análise concreta da pertinência da autorização para fruição de folgas compensatórias;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Chefe autorizar a fruição de folgas compensatórias na Procuradoria da República no Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer rotina interna, no âmbito da Procuradoria da República no Amapá, para a solicitação de folga compensatória proveniente do exercício regular do plantão.

Art. 2º O pedido de autorização para fruição de folga compensatória deverá ser formalizado pelo interessado, via memorando no sistema Único, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá.

§ 1º A solicitação do interessado deverá ser veiculada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo excepcionalidade devidamente fundamentada.

§ 2º A justificativa para o descumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser apresentada pelo interessado conjuntamente com o requerimento de autorização para fruição de folga compensatória, sob pena de indeferimento.

§ 3º Competirá ao Procurador-Chefe a análise da justificativa apresentada pelo interessado.

Art. 3º Competirá à chefia de gabinete:

I - receber o pedido de folga compensatória descrito no caput do art. 2º desta portaria;

II - verificar se o afastamento pleiteado não conflitará com a programação de substituição de ofícios, de plantões e de audiências, constituída por portaria específica; e

III - apresentar ao Procurador-Chefe o expediente devidamente saneado.

Parágrafo Único. Identificada a existência de conflito com a programação mencionada no inciso II do caput, a chefia de gabinete informará ao interessado, que poderá apresentar alternativas ao requerimento formulado.

Art. 4º Competirá ao Procurador-Chefe examinar a viabilidade da fruição das folgas compensatórias, autorizando ou não o afastamento, que ficará condicionado ao interesse do serviço.

§ 1º A decisão será veiculada por despacho, via providência juntada ao Sistema Único, com ciência ao interessado.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração da decisão que indefere o pedido de fruição de folgas compensatórias, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Autorizado o afastamento, a chefia de gabinete remeterá o expediente, via Sistema Único, à Divisão de Gestão de Pessoas, que realizará o lançamento nos sistemas institucionais pertinentes.

Art. 6º Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS
Procurador-Chefe

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 fev. 2024. Caderno Administrativo, p. 8.](#)